

(n) Assinatura do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, autenticada com o selo branco respectivo.

(o) Assinatura do administrador do Instituto Politécnico de Leiria, autenticada com o selo branco respectivo.

## ANEXO II

### República (a) Portuguesa

#### Instituto Politécnico de Leiria

##### Carta de curso do grau de licenciado

... (b), presidente do Instituto Politécnico de Leiria, faz saber que ... (c), filho de ... (d), natural de ... (e), concluiu em ... (f), na Escola Superior de ... (g) deste Instituto, o curso de licenciatura em ... (h), pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe é conferido o grau de licenciado, com a classificação de ... (i) valores.

Instituto Politécnico de Leiria, em ... (j).

O Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, ... (l).

O Administrador, ... (m).

- (a) Emblema do Instituto Politécnico de Leiria...  
 (b) Nome do presidente do Instituto Politécnico de Leiria.  
 (c) Nome do titular da carta de curso.  
 (d) Nome do pai e da mãe do titular da carta de curso.  
 (e) Concelho e freguesia da naturalidade do titular da carta de curso.  
 (f) Data da conclusão do curso.  
 (g) Designação da escola através da qual o grau é conferido.  
 (h) Designação do curso.  
 (i) Classificação final do grau de licenciado, por extenso.  
 (j) Data de emissão da carta de curso.  
 (l) Assinatura do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, autenticada com o selo branco respectivo.  
 (m) Assinatura do administrador do Instituto Politécnico de Leiria, autenticada com o selo branco respectivo.

### Portaria n.º 250/2002

de 12 de Março

Sob proposta do Instituto Politécnico da Guarda e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto nas Portarias n.ºs 1075/93, de 26 de Outubro, e 1067/99, de 7 de Dezembro;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

#### Aditamento

Ao plano de estudos do curso de bacharelato em Engenharia Topográfica da Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda, criado pela Portaria n.º 1075/93, de 26 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1067/99, de 7 de Dezembro, é aditado o estágio com a duração de um semestre lectivo.

2.º

#### Alteração

Os n.ºs 4.º e 5.º da Portaria n.º 1075/93, de 26 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

«4.º

#### Condições para a obtenção do grau

1 — São condições para a obtenção do grau de bacharel, cumulativamente:

- a) A aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos;  
 b) A realização, com aproveitamento, do estágio no final do curso.

2 — O estágio é objecto de avaliação, que se traduzirá numa classificação, nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

5.º

#### Classificação final

A classificação final é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos e do estágio a que se refere o n.º 2 do número anterior.»

3.º

#### Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir da data da entrada em vigor da Portaria n.º 1075/93, de 26 de Outubro.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 7 de Fevereiro de 2002.

### Portaria n.º 251/2002

de 12 de Março

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interdisciplinares e Transdisciplinares — Almada, reconhecido oficialmente pelo Decreto-Lei n.º 210/96, de 18 de Novembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro;